



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2-TC 00635/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12333/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Lourival Targino de Araújo

03.02. IDADE: 70 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 273, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de maio de 2016, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE MAIO DE 2017, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Vitória Targino de Araújo

04.02. IDADE: 73 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professor Educação Básica

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 002.176-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 de março de 2016, fls. 16.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/25, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade previdenciária para que anexe aos autos à cópia do processo previdenciário supracitado com o registro de legalidade deferido pela Unidade Técnica.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 00604/17, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria, sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P nº 273 (fl. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Lourival Targino de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 273-fl. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12333/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Lourival Targino de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 273-fl. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO